

VIA PROCESSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### **CONTRATO EMERGENCIAL Nº103/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA JOBAN ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Nomeação nº: 19.878 de 16 de julho de 2018, e Decreto 3.338 de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOBAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº13.396.808/0001-81, com sede na Rua Conceição, nº376, bairro: Santa Inês na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.080-020, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIN BENTO DE AGUIAR NETO**, CPF nº 507.430.666-34, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2019, Dispensa 007/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação dos serviços de demolição e reconstrução do muro e das construções do prédio da Escola Municipais Lúcia Viana Paiva, compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme condições discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:

2.2A execução dos serviços dar-se-á, diariamente observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço:

2.3 Edifício da Escola Municipal Lúcia Viana, Av/rua: Nigéria, 55 Bairro: Baronesa, CEP: 33115-260.



2.4A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos respectivos materiais, fardamentos e E.P.I.'s mínimos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

2.5 Os serviços serão prestados mediante a locação de mão de obra especializada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBERVADOS PELOS PROFISSIONAIS E PREPOSTO**

#### **3.1. PROFISSIONAIS:**

3.2 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza, observando, no que couberem.

3.3 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a perfeita execução dos serviços;

3.4 Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado, ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ampla e total participação;

3.5 Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

3.6 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

3.7 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.8 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE dentro das normas legais, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando as determinações dentro da legislação, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados:

São atribuições do preposto, dentre outras:

Exercer a representação legal do contratado;

Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO**



4.10 presente contrato possui vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado a critério da administração.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$76.860,39 (Setenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Nove Centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato ou seu aditivo, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**Parágrafo Segundo** - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato deverá ser adaptada mediante o competente aditamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Para efeito de recebimento, o CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal referente ao serviço à Secretaria Municipal de Educação. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 15º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais legais, determinadas em lei.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.02.009.006.12.361.2038.2165 - MANUT. FUNC. ESCOLAS MUNICIPAIS**

**3.3.90.39.00.0. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROPESSOA JURIDICA**

FONTE: 147 / FICHA: 356 / RECURSO DO QESE

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

8.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e demais leis pertinentes ao tema, sendo decorrente da dispensa nº 007/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA, cumprir integralmente as obrigações constantes no Termo de Referência, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta e das normas legais;

9.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;





9.3 Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e multas devidas, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

9.4 Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

9.5 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados nos locais de manutenção e reforma;

9.6 Fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

9.7 Designar um Representante Legal da empresa, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário, bem como gerenciar operacionalmente os empregados da Contratada, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração;

8.8 Instruir seu Representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal, do Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.9 A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, deverá providenciar e afixar no local da execução dos serviços, uma placa em chapa galvanizada, conforme normas do CREA e/ou CAU e da Administração Municipal, medindo 3 m (horizontal) x 1,5 m (vertical), com as seguintes informações: Nome da contratante e contratada, valor da obra, prazo de execução, número da licitação/contrato, finalidade da obra e outros estabelecidos em normas legais, devendo antes apresentar o modelo para aprovação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

10.2 Fiscalizar a prestação do serviço licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer, no que couber, nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e por descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a cláusula oitava.

(b) A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, com antecedência prévia de 30 dias por escrito, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie ao Contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o Contratado ficará sujeito as penalidades previstas da, lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

12.1A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na



execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, com o aval da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

12.3A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

12.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



12.10 Serão remetidas à Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo e por normas vigentes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -PUBLICAÇÃO

14.1 A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio

15.2 E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Contratante

Ermelindo Martins Caetano  
Secretário Municipal de Educação

JOAQUIM BENTO DE AGUIAR NETO

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Jurio da Conceicao*

CPF: *054.251.836-82*

Nome: *Sônia Aparecida Fajó*

CPF: *871987006-68*